

Processo Nº AP-0002097-86.2013.5.03.0008*Processo Nº AP-02097/2013-008-03-00.2*

Complemento	8a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva
Agravante(s)	Gilvanya Roberti Rocha Filgueiras de Moraes
Advogado	Luciana Nunes Gouvea(OAB: MG 77575)
Agravado(s)	Lucimar de Sa
Advogado	Daniel Leonardo Silva Ribeiro(OAB: MG 81520)
Advogado	Mariana de Melo Camargos(OAB: MG 101312)
Agravado(s)	JHM8 Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello(OAB: MG 84643)

ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E FUNDO DE COMÉRCIO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA JUCEMG. TERCEIROS. NÃO Oponível. Nos termos do art. 1144 do CC/2002, "o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial".

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas de R\$44,26 (art. 789-A, IV da CLT), pela agravante.

Processo Nº AP-0002103-90.2013.5.03.0106*Processo Nº AP-02103/2013-106-03-00.7*

Complemento	27a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Vicente de Paula M.Junior
Redator	Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva
Agravante(s)	MGSeg Vigilancia Ltda.
Advogado	Orlando Tadeu de Alcantara(OAB: MG 36666)
Agravado(s)	Nilson Pereira da Silva
Advogado	Etelvani da Rocha Nascimento(OAB: MG 109097)
Agravado(s)	Vic Seguranca Ltda.
Advogado	Renata Simone da Silva(OAB: MG 121805)
Agravado(s)	Jose Roberto Gustavo de Souza

EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica passou, desde o advento do CPC de 2015, a requerer liturgia mínima para ter eficácia. A inobservância da legislação processual neste ponto gera a nulidade da decisão agravada e a devolução dos autos à origem para regularização.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento para declarar a nulidade da execução a partir de fl. 318, por falta de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e ofensa ao contraditório, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Relator que negava provimento ao apelo; custas de R\$44,26, pela executada.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018

Vitor Hugo Silva Valente

Diretor(a) de Secretaria da 9a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 14 de maio de 2018, com início às 13h30min e término às 17h00min.

Presentes os Exmos. Desembargador João Bosco Pinto Lara (Presidente, em exercício), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior (vinculado) e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em férias regimentais).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e, inicialmente, rendeu homenagens e felicitações ao Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Maia Botelho, pelos trinta anos de atuação no Ministério Público do Trabalho.

Aderiram à homenagem os demais Magistrados e o advogado Antônio Abdala, este em seu nome próprio e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais.

Pela ordem, o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior convidou a todos para a audiência pública simulada abordando Aspectos Jurídicos da Contratação de Pessoas com Deficiência, a ser realizada na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais no dia 21.05.2018, de 9 às 12 horas.

Prosseguindo os trabalhos, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00047-2012-034-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de CSN MINERACAO S.A. e provido em parte
00081-2013-106-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
00201-1995-040-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de VALTON LUIZ DA FONSECA e não provido

00267-2014-048-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de JOSE RENATO VILAR DE FREITAS e não provido

00272-2004-109-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de VANDER JOSE CASCIMIRO e provido em parte

00305-2015-135-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de JEFFERSON LOURENCO ALVES e provido em parte

00316-2015-097-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG SERVICOS S.A. (EM LIQUIDACAO)

Acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO

S.A.

00472-2014-011-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de TIAGO RODRIGUES MOREIRA e provido em parte

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA.

00557-2004-023-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CLAUDIA KELLY OLIVEIRA SOUZA E OUTRA e não provido

00568-1996-059-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de MARIA DIAS BRITO e não provido

00578-2012-090-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00679-2015-034-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de LUCIMAR MEDEIROS e não provido

00765-2012-012-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

Conhecido o recurso de CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e não provido

00957-2015-071-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido
Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de GABRIELA QUEIROZ PIRES

00982-2002-023-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de JOSE GERALDO FERREIRA DOS SANTOS e não provido

01078-2014-145-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de AUTO LOTACAO PRINCESA DO NORTE LTDA. e não provido

01553-2015-072-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de GERALDO MAGELA DOS SANTOS e provido em parte

Conhecido o recurso de SADA SIDERURGIA LTDA. e provido em parte

01877-2013-104-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de FRANCIVALDO LIMA DE SOUSA e não provido

02013-2015-054-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS e provido

02097-2013-008-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de GILVANYA ROBERTI ROCHA FILGUEIRAS DE MORAES e não provido

02103-2013-106-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de MGSEG VIGILANCIA LTDA. e provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

- sustentação oral nos processos físicos:

Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira (00272-2004-109-03-00-0 AP)

Paloma Dornas dos Santos Blandin (02097-2013-008-03-00-2 AP)

José Maurício Arcanjo (01553-2015-072-03-00-1 RO)

Rafael Souza Starling (00679-2015-034-03-00-2 RO)

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0012243-56.2017.5.03.0103

Relator	Ricardo Marcelo Silva
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
AGRAVANTE	CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COSTA DIAS(OAB: 61559/MG)
AGRAVADO	MISLENE RUIZ
ADVOGADO	FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR(OAB: 138462/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA

Vistos etc.

As questões discutidas neste processo são conexas às analisadas anteriormente pela Exma Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, relatora, substituindo o Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, no recurso ordinário nº 0010313-08.2014.5.03.0103, atuando na Quarta Turma deste Egrégio Tribunal, ID's 4f36ce0 e 77820c3.

A conexão de matérias atrai a incidência dos arts. 930, parágrafo único e 92 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Declaro a incompetência deste juízo e determino sua redistribuição ao Gabinete do Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho para providências.

Cumpra-se.